



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 040/2017

PROJETO DE LEI N.º 028/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 028/2017 que autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 03 (três) Operadores de Máquinas / Tratorista, de 40 (quarenta horas) semanais, para atuar junto à Secretaria de Obras, no período de plantio da safra e serviços de silagem, com remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, ser acrescidas ou reduzidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2.º – A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário, com validade de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1.º – Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2.º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3.º – Fica autorizada e dispensada a realização de processo seletivo público para as contratações autorizadas pela presente Lei, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Parágrafo Único - Os candidatos a serem contratados deverão possuir Carteira de Habilitação C.

Art. 4º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais IRPF, pra a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,

Presidente